



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
*"A Pequena Cativante"*

---

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA JOVEM DO MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE - MS**

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Jovem do Município de Rio Brilhante/MS e dá outras providências.

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**ELEIÇÃO**

Art. 1º O processo de eleição dos Vereadores da Câmara Jovem será orientado e dirigido pela Câmara de Vereadores de Rio Brilhante, com a participação das escolas e constará do seguinte:

I – poderão concorrer ao cargo de vereador todos os alunos matriculados nas escolas da rede pública (estaduais e municipais) e particulares, com idade entre 12 e 17 anos;

II - os alunos interessados em concorrer a uma vaga na Câmara Jovem, que tenham entre 12 e 17 anos de idade deverão se, inscrever nas escolas, com autorização escrita de seus pais e farão sua campanha junto aos eleitores estudantes;

III – para realização de sua campanha, o candidato poderá apresentar plataforma de trabalho, nas redes sociais e visita às escolas;

IV – serão eleitos nove alunos mais votados;

V – os candidatos que não obtiverem votação suficiente para serem eleitos serão considerados suplentes, por igual período de 02 (dois) anos;

VI – os alunos eleitos e os suplentes serão diplomados pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

VII – O processo eleitoral abrange:



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
*"A Pequena Cativante"*

---

- a) registro da candidatura compreendido entre os dias 01 ao dia 10 de outubro do ano eleitoral;
- b) campanha Eleitoral;
- c) eleição nas escolas no dia 01 de novembro do ano eleitoral.

Parágrafo único. Terão direito a voto os alunos com idade a partir de 12 (doze) anos, devidamente matriculados.

Art. 2º O mandato do Vereador Jovem, será de (2) dois anos, vedada à reeleição.

#### DAS SESSÕES

Art. 3º Os Vereadores da Câmara Jovem, se reunirão no Plenário da Câmara de Vereadores, uma vez por mês, no quinto dia útil de cada mês, excetuando-se a de posse.

#### SESSÃO DE INSTALAÇÃO COMPROMISSO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 4º A Câmara Jovem será instalada no dia 01 de fevereiro do ano subsequente à eleição, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal, secretariado por um Vereador Jovem *"ad hoc"*, cujos trabalhos se darão com o compromisso e a posse dos eleitos.

Art. 5º O Presidente da Câmara Municipal, nesta solenidade, tomará o compromisso e empossará os eleitos, através da leitura do termo de posse, em pé, acompanhado por todos os Vereadores Jovens.

Art. 6º O compromisso se dará nos seguintes termos: ***"Prometo respeitar o Regimento Interno da Câmara Jovem, desempenhar responsabilmente o mandato a mim conferido, contribuir para a formação da minha cidadania e engrandecimento de Rio Brilhante. Assim prometo"***.

Art. 7º Os Vereadores Jovens deverão, obrigatoriamente, assistir a duas sessões ordinárias da Câmara Municipal que se seguirem a sessão de instalação da Câmara dos Vereadores Jovens, sob pena de perda do mandato.



**Estado de Mato Grosso do Sul**

**Câmara Municipal de Rio Brilhante**

**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**

*"A Pequena Cativante"*

---

Art. 8º Na primeira sessão, após a posse, caberá à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal informar os Vereadores Jovens sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo e seu funcionamento administrativo.

### ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 9º A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, cujo mandato será de um (1) ano.

Art. 10. A eleição da Mesa Diretora será realizada sob a presidência do Vereador Jovem de maior idade, secretariado por um Vereador Jovem "*ad hoc*".

Art. 11. A eleição será por votação nominal, devendo o vereador jovem em pé proferir seu voto pela chapa que optar.

Parágrafo único. Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos e, em caso de empate, será considerado eleita a chapa que tiver como candidato a presidente o vereador de maior idade.

Art. 12. A eleição e posse dos membros da Mesa Diretora será realizada na mesma data da instalação da Câmara Jovem.

### ATRIBUIÇÕES DE SEUS MEMBROS

Art. 13. Compete ao Presidente da Câmara Jovem:

I – dirimir dúvidas e disciplinar os atos dos Vereadores Jovens;

II - apresentar a cada dois meses as conclusões dos trabalhos realizados pela Câmara dos Vereadores Jovens;

III - representar a Câmara dos Vereadores Jovens perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal, demais autoridades e nas solenidades em que forem convidados;



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
*"A Pequena Cativante"*

---

IV- conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;

V - votar somente nos casos em que ocorra empate;

VI - abrir, presidir, encerrar e suspender as sessões plenárias, observando e fazendo observar as normas deste Regimento.

Art. 14. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente Jovem em suas ausências.

Art. 15. Compete ao 1º Secretário:

I - fazer a chamada dos Vereadores nas sessões;

II - substituir o Presidente na ausência do Vice-Presidente;

III - elaborar as atas das reuniões e fazer a leitura das mesmas;

IV – inscrever os oradores para uso da palavra;

V – proceder à leitura de todas as matérias destinadas a Hora do Expediente e a Ordem do Dia.

Parágrafo único. Ao 2º Secretário compete todas as incumbências do 1º secretário, na falta deste.

#### DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES JOVENS

Art. 16. São direitos dos Vereadores da Câmara Jovem:

I – participar de todas as discussões e deliberações do plenário;

II – votar e ser votado na eleição da Mesa Diretora, na forma regimental;

III – apresentar proposições que visem o interesse coletivo, vedada a sua repetição durante o mesmo mandato;

IV – usar da palavra nos casos previstos neste Regimento.

Art. 17. São deveres do Vereador Jovem:



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
*“A Pequena Cativante”*

- 
- I – obedecer ao Regimento Interno da Câmara Jovem e o Regimento da Câmara Municipal;
- II – comparecer decentemente trajado, conforme orientação da mesa, às sessões;
- III – respeitar os Vereadores da Câmara Municipal de Rio Brilhante, os funcionários e seus colegas da Câmara Jovem;
- IV – comparecer pontualmente às sessões, e aos compromissos aos quais for designado;
- V – comportar-se em plenário com respeito, não conversando de modo a perturbar os trabalhos;
- VI – residir no Município de Rio Brilhante;
- VII – justificar ausência através de aviso dos pais, ofício da escola ou atestado médico;
- VIII – na condição de Vereador Jovem, não participar de propaganda de caráter político-eleitoral, nem permitir que se use o tratamento “Vereador Jovem” ligado a apoio ou desapoio a candidato ou partido político.

Art. 18 – Se qualquer Vereador Jovem cometer, no recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

- I - advertência pessoal;
- II - advertência em Plenário;
- III - cassação da palavra;
- IV - determinação para retirar-se do Plenário.

### PERDA DO MANDATO, LICENÇA E RENÚNCIA

Art. 19. Perderá o mandato o Vereador Jovem que:

- I – for insubordinado às regras contidas neste regimento;
- II – deixar de comparecer a 03 (três) sessões sem justificção;



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
*“A Pequena Cativante”*

---

III – deixar de residir no Município de Rio Brilhante;

Art. 20 A extinção do mandato do Vereador Jovem ocorrerá quando:

I - ocorrer falecimento; e

II – ocorrer renúncia, por escrito, através de ofício dirigido ao Presidente Jovem;

III – quando o aluno não estiver mais frequentando a escola;

IV – quando o aluno ultrapassar a idade de fazer parte do programa;

V – o aluno que completar 18 anos no exercício do mandato terá direito de terminar o mesmo, desde que esteja matriculado em uma das escolas do município.

Art. 21. O Vereador Jovem pode licenciar-se:

I – para tratamento de saúde, devidamente comprovado; e

II – para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo de 30 dias.

## DOS SUPLENTES

Art. 22. O suplente de Vereador Jovem será convocado pelo Presidente da Câmara Jovem, no caso de vaga ou licença, devendo tomar posse na sessão subsequente.

Art. 23. O suplente detém todos os poderes inerentes ao Vereador Jovem titular.

## REUNIÕES DA CÂMARA JOVEM

Art. 24. As sessões serão:

I - ordinárias, as realizadas no quinto dia útil de cada mês, alternadas entre o período matutino, das 9h as 11h, e no período e vespertino das 15h as 17h;



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
*"A Pequena Cativante"*

II - extraordinárias, as realizadas em dias diversos dos fixados para as sessões ordinárias, com duração máxima de duas horas;

III - solenes, as realizadas para homenagens, comemorativas ou cívicas;

§ 1º Em casos de impedimentos para a realização das sessões ordinárias, deverá a mesma ser transferida para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º As sessões ordinárias e extraordinárias não poderão ser prorrogadas.

Art. 25. As sessões ordinárias compõem-se das seguintes partes:

I – Hora do Expediente;

II - Uso da Tribuna;

III -. Ordem do Dia.

### HORA DO EXPEDIENTE

Art. 26. A Hora do Expediente terá a duração de 60 minutos, improrrogáveis, e obedecerá ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio de Brilhante.

§ 1º Feita à chamada e observando-se a presença de no mínimo cinco vereadores, o Presidente Jovem declarará aberta a sessão, proferindo as seguintes palavras: ***"Por haver quórum regimental e sob a proteção de Deus, damos por aberta a presente sessão, iniciando os trabalhos da \_\_\_ Sessão da Câmara Jovem de Rio Brilhante"***.

§ 2º Declarada aberta à sessão, acontecerá o momento da Criança e do Adolescente, com instruções ou informações educativas, a cargo da Comissão de Saúde, Educação, Cultura e Esportes. Na sequência segue com a discussão e votação da ata da sessão anterior e leitura do material de expediente.

Art. 27. Após a Hora do Expediente, o Presidente da Câmara Jovem poderá fazer uso da palavra para as comunicações, instruções e esclarecimentos.

Art. 28. As proposições deverão ser protocoladas junto à Secretaria do Programa Câmara Jovem, com o Assessoramento da Secretaria Administrativa da Câmara de Vereadores, vinte quatro (24) horas antes das



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
*"A Pequena Cativante"*

---

sessões plenárias.

### DO USO DA TRIBUNA

Art. 29. Para o uso da palavra na Tribuna, os Vereadores Jovens, deverão se inscrever em controle próprio, antes do início da sessão, dispondo de dez (10) minutos.

§ 1º Os apartes, que são as interrupções do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, só poderão ser feitos com o consentimento do orador.

### ORDEM DO DIA

Art. 30. Findo o expediente, se dará às discussões e votações das matérias da Ordem do Dia.

Art. 31. Durante o tempo destinado às votações nenhum Vereador Jovem poderá deixar o recinto da sessão sem consentimento do Presidente.

§ 1º As votações dos Pedidos de Informações, Requerimentos e Emendas ao Regimento Interno serão pelo processo nominal, com a chamada em ordem alfabética dos vereadores jovens, os quais em pé proferirão seu voto. As votações das Indicações serão pelo processo simbólico, sendo solicitado aos vereadores que forem favoráveis a permanecerem como estão e os contrários a se levantarem.

§ 2º O vereador jovem poderá discutir as matérias por até cinco (05) minutos.

### SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 32. As convocações para as Sessões Extraordinárias serão feitas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Presidente da Câmara Jovem, com a anuência daquele.

Art. 33. As Sessões Extraordinárias se realizarão da mesma forma que as ordinárias, exceto quanto ao uso da tribuna.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
*“A Pequena Cativante”*

---

## ASSESSORAMENTO TÉCNICO

Art. 34. No desempenho de suas funções, os Vereadores Jovens contarão permanentemente com a Assessoria da Câmara Municipal de Rio Brilhante na elaboração das proposições e consultoria necessária.

## ELABORAÇÃO LEGISLATIVA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 35. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário e constitui-se em

I – Indicações;

II – Requerimentos.

III - Emenda ao Regimento Interno.

## INDICAÇÕES

Art. 36. Indicação consiste em toda sugestão dada pelo Vereador ao Legislativo Municipal.

## REQUERIMENTOS

Art. 37. O requerimento consiste, em todo pedido escrito de Vereador, destinado a qualquer autoridade, com a finalidade de pedir informações, esclarecimento, cumprimento de legislação e demais solicitações cabíveis.

## EMENDAS AO REGIMENTO INTERNO JOVEM



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
*"A Pequena Cativante"*

---

Art. 38. As emendas ao Regimento Interno da Câmara Jovem, obedecerão ao mesmo trâmite e quórum das Proposições e aplica-se à reforma ou alteração deste regimento.

### TRÂMITE DAS PROPOSIÇÕES

Art. 39. Aprovadas as proposições, serão elas submetidas à homologação do Presidente da Câmara Municipal e, só então, despachadas às autoridades competentes e, inclusive, à apreciação do plenário da Câmara Municipal de Rio Brilhante.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. O recesso da Câmara de Vereadores Jovem, será nos meses de julho, dezembro e janeiro, período de férias escolares.

Art. 41. Para todo o aluno que participar do Programa Câmara Jovem, a Direção da Escola autorizará contar como falta justificada, na disciplina que coincidir com o horário da sessão.

Art. 42. As dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Brilhante.

Art. 43. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante, 6 de julho de 2017.

**Adailton Mendes de Lima**

**Vereador – PV**

**Adão Evandro Pereira Leite**

**Vereador - PTB**



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
*"A Pequena Cativante"*

---

**Juraci Ap. Souza Silva**

**Vereadora - PSC**

**Marlos Augusto Joris**

**Vereador - PR**

**Tânia Mara Martins Cerveira de Castro**

**Vereadora – PTB**

**Adriana Joris**

**Maria Carmem Matsunaka Carlino**

**Edcezar Zeilinger**

**Gislane Aparecida Rocha**

**Lígia Guimarães Adomaitis**

**Mercês Dalcin**

**Regiane Pierim Martins**

**Rosane Maria Taffarel Alcantâra**

**Vanderlei Luiz Kotz**